



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete de Segurança Institucional
Diretoria Geral de Operações Aéreas

TERMO DE REFERÊNCIA

1. PROPÓSITO

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os termos e especificações técnicas a serem seguidas pela organização de manutenção, homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC 145), quando se fizer necessário determinados tipos de serviços de manutenção (inspeção especial, reparo e inspeção geral sobre componentes dinâmicos) das aeronaves Agusta AW109SP (PR-GRJ), AW 119 (PR-JPC) e AW169 (PS-APC) que têm sua manutenção sob administração da Diretoria Geral de Operações Aéreas do Gabinete de Segurança Institucional - DGOA/GSI, conforme definição registrada no processo SEI 390001/000491/2020, sendo as aeronaves AW 119 (PR-JPC) e AW169 (PS-APC) pertencentes à SEPOL, com a finalidade de alcançar presteza e eficiência na realização de serviços afetos à manutenção da aeronave, primando-se pela qualidade no trato do bem público, com estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade, economicidade e segurança.

Tal contratação visa a continuidade da Diretoria Geral de Operações Aéreas em Voos Executivos: Transporte de autoridades federais, estaduais e municipais, transporte de autoridades e/ou representantes internacionais quando de visita ao nosso Estado, operações em locais restritos, pousos e decolagens em locais não preparados, em conformidade com as normas contidas no Decreto nº 44.310 de 02 de agosto de 2013 e Missões Administrativas: Voos de manutenção e ensaio, voos de treinamento, voos de instrução e de avaliação prática de pilotagem (cheque e recheque) e outras missões típicas das Operações Aéreas de Segurança Pública e/ou de Defesa Civil elencadas no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 90, bem como atender aos requisitos de manutenção aeronáutica prevista na Legislação Aeronáutica Brasileira que exige que todas as aeronaves que sobrevoam o espaço aéreo brasileiro estejam sujeitas ao Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA) e às Regulamentações Brasileiras da Aviação Civil (RBAC), que determinam o cumprimento de um programa de manutenção de acordo com o número de horas voadas, além das inspeções calendárias, anuais de manutenção e discrepâncias por empresa e pessoal qualificados, sempre mediante prévia informação da Diretoria Geral de Administração e Finanças, no que diz respeito à parte orçamentária, e à DGOA em relação a parte técnica, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências) e o Decreto Estadual nº 46.642/2019 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).

Quando for imprescindível a realização de intervenção no sistema de combustível da aeronave e em caso de realização de voo de manutenção da mesma, após reparos, esta poderá necessitar abastecimento. Existindo então a necessidade de inclusão de fornecimento de combustível, caso seja necessária sua utilização, sempre mediante prévia autorização do Gestor do Contrato e notificação da Diretoria Geral de Administração e Finanças - GSI, no que diz respeito a disponibilização orçamentária, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências) e o Decreto Estadual nº 46.642/2019 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).

1.1. **Justificativa da contratação**

1.1.1. A Diretoria Geral de Operações Aéreas do Gabinete de Segurança Institucional (DGOA/GSI) é uma subunidade pertencente ao Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio de Janeiro, responsável pela realização de transporte aéreo de dignitários e apoio a todas as Secretarias do Estado Rio de Janeiro, estando sempre em situação de pronto emprego.

1.1.2. Para poder operar de forma contínua, em conformidade com as normas em vigor, a DGOA/GSI, bem como a SEPOL cujas aeronaves são administradas pela DGOA conforme definição SEI 390001/000491/2020, precisam dispor de serviços de manutenção e suporte técnico para manutenção e reparos estruturais não previstos em manual, bem como execução de overhaul (revisão) dos componentes da aeronave Agusta AW109SP (PR-GRJ) pertencente a DGOA e as aeronaves AW 119 (PR-JPC) e AW169 (PS-APC) pertencentes à SEPOL, cujo manual de manutenção informa que é necessário a substituição periódica de peças diversas por exposição ou desgaste. A aeronave AW169 (PS-APC) tem sua chegada à SEPOL prevista para o segundo semestre de 2022.

1.1.3. Portanto, se faz necessária a contratação de empresa especializada e autorizada para realização de serviços especializados de manutenção em peças e componentes de 3º nível (Inspeção especial, reparo e revisão geral, entre outros). Além disso, deverá constar no objeto a previsão de fornecimento de combustível por parte da contratada exclusivamente para os casos em que for imprescindível a realização de intervenção no sistema de combustível e nos casos de realização de voo de teste após os reparos.

1.2. **Instrumentos de planejamento**

1.2.1. Em consulta ao PAC do GSI, verificou-se que há previsão da demanda solicitada no referido plano, que está acessível na página inicial do Portal SIGA RJ, e descrito no Processo SEI-390004/000124/2021, conforme previsto no Decreto nº 46.642, art.10, I.

1.3. **Objetivo da contratação**

1.3.1. Contratação de empresa especializada e autorizada para realização de serviços especializados de manutenção em peças e componentes de 3º nível (Inspeção especial, reparo e revisão geral, entre outros), das aeronaves Agusta AW109SP (PR-GRJ), AW 119 (PR-JPC) e AW169 (PS-APC) sob administração da DGOA, conforme manual de manutenção do fabricante e com vistas a prover sua máxima disponibilidade para os fins a que se destinam. Para tanto, será demandado da contratada o fornecimento de suporte técnico para reparos estruturais não previstos em manual; execução de overhaul (revisão) dos componentes; bem como abastecimento de QAV I (querosene de aviação), para utilização exclusivamente nos casos em que for imprescindível a realização de intervenção no sistema de combustível da aeronave e em caso de realização de voo de manutenção da mesma após reparos.

1.3.2. Necessidade: Manutenção da aeronavegabilidade das aeronaves.

1.3.3. Resultado Esperado: Aumento do nível de disponibilização das aeronaves para voo.

2. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

2.1. **Definição sucinta do Objeto**

Contratação de empresas especializadas e autorizadas para manutenção da aeronavegabilidade das aeronaves Agusta AW109 SP (PR-GRJ), AW 119 (PR-JPC) e AW169 (PS-APC) sob administração da DGOA, conforme manual de manutenção do fabricante, quanto ao 3º nível e sem disponibilização de mão de obra de forma contínua.

2.1.1. A presente licitação conta com um único objeto, a ser licitado em lote único, na forma a saber:

O lote único trata de serviços de manutenção especializada e suporte técnico para manutenção e reparos estruturais não previstos em manual (3º nível), bem como execução de overhaul (revisão) dos componentes das aeronaves modelos AW 109 SP pertencente ao acervo da DGOA/GSI e AW 119 e AW 169 pertencentes à Saer/SEPOL. Unidade de medida: valor do homem/hora necessário para os serviços.

2.1.2. Definições sobre Manutenções

2.1.2.1. MANUTENÇÃO DE UMA AERONAVE

A manutenção é o conjunto das operações destinadas a conservar no tempo a aeronavegabilidade, a disponibilidade e o desempenho da aeronave.

Ela inclui o monitoramento, a manutenção e o recondicionamento dos elementos constitutivos da aeronave, tais como, os definidos nos diferentes manuais tendo em conta as informações que o fabricante possa transmitir ao operador (Boletins de Serviço, Cartas de Serviço).

Todas as aeronaves que sobrevoam o espaço aéreo brasileiro estão sujeitas ao Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA) e às Regulamentações Brasileiras da Aviação Civil (RBAC), que determinam um programa de manutenção muito similar a de um automóvel, tendo como fator diferencial clássico fato de um automóvel ser submetido a revisões de acordo com a quilometragem atingida e as aeronaves o serem de acordo com o número de horas voadas, além das inspeções calendárias, inspeções anuais de manutenção e discrepâncias, a seguir definidas:

2.1.2.1.1 INSPEÇÃO CALENDÁRICA: revisão obrigatória realizada na aeronave por tempo decorrido. Exemplificando, nos helicópteros modelo Esquilo (AS350) equivale a inspeção de doze anos, no modelo Dauphin (AS365), inspeção de doze anos para a célula e oito anos para o mastro do rotor principal. Entenda-se como célula o conjunto da aeronave excluindo-se o motor.

2.1.2.1.2 INSPEÇÃO POR HORA VOADA: revisões obrigatórias realizadas na medida em que a aeronave atinge vinte e cinco, cinquenta, cem e quinhentas horas de voo. Cada inspeção possui itens específicos a serem verificados, conforme programa de manutenção por tipo de helicóptero.

2.1.2.2. NÍVEIS DE MANUTENÇÕES DE UMA AERONAVE

Manutenção preventiva e corretiva, constituindo na supervisão e execução de todas as inspeções diárias, horárias e calendárias,

a) **1º nível:** referente ao cumprimento de inspeções controladas por horas e/ou calendárias (Ex: 100h de célula).

b) **2º nível:** referente ao cumprimento de serviços de maior intervenção tais como: troca de uma engrenagem da transmissão, tratamento de corrosão profunda em determinada peça.

c) **3º nível:** referente ao cumprimento de um grande serviço (Ex: Overhaul de um componente como transmissão principal ou caixa de redução traseira, substituição de uma longarina estrutural, ou um reparo de célula que exija desenho de engenharia), conforme programa de manutenção do fabricante (PRE). É importante ressaltar quando da execução de um serviço de terceiro nível, overhaul, provavelmente iremos realizar serviços menores como de 1º e/ou 2º níveis, posto que são indissociáveis.

2.1.2.3. TIPOS DE MANUTENÇÃO

2.1.2.3.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

É o conjunto das atividades programadas, geralmente repetitivas, previstas nos Manuais de Manutenção de Célula e de Motor, que permitem verificar e manter um determinado nível de funcionamento.

2.1.2.3.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

É o conjunto das operações executadas após a ocorrência de uma pane ou de uma anomalia, permitindo restabelecer o nível de funcionamento inicial.

2.1.2.3.3 MANUTENÇÃO CURATIVA OU DISCREPÂNCIA

É o conjunto de ações que possibilitam a solução definitiva de uma anomalia e que permitem eliminar, no todo ou em parte, a manutenção preventiva e corretiva associada a esta anomalia.

2.1.2.4. PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO

Distinguem-se três procedimentos básicos de manutenção:

- Manutenção com tempo limite;
- Manutenção com verificação do estado (“ON CONDITION”);
- Manutenção com monitoramento do comportamento.

Tais procedimentos definidos a seguir, se distinguem essencialmente pelo método de determinar a substituição (ou o reparo) do componente por outro em bom estado de funcionamento.

Para melhor esclarecimento, nos dois primeiros, procura-se substituir (ou reparar) o elemento antes da ocorrência do defeito, enquanto que, no terceiro, a substituição é feita somente após.

2.1.2.4.1. MANUTENÇÃO COM TEMPO LIMITE

Um componente, objeto de manutenção com tempo limite, deverá ser removido antes de atingir um limite expresso em:

- horas de voo;
- tempo calendário;
- número de ciclos ou de operações;

Distinguem-se 3 tipos de manutenção com tempo limite:

a) Tempo limite entre revisões: TBO (“TIME BETWEEN OVERHAUL”)

O componente deve ser removido a cada vencimento correspondente ao valor indicado, a fim de sofrer intervenções em oficina especializada que permitam disponibilizá-lo para o período seguinte.

b) Tempo limite de funcionamento: OTL (“OPERATING TIME LIMIT”)

O componente afetado deve ser retirado de serviço ao atingir o limite indicado.

c) Tempo limite de vida: SLL (“SERVICE LIFE LIMIT”)

Trata-se de uma limitação de aeronavegabilidade, o componente em questão deve ser retirado de serviço ao atingir o limite indicado.

2.1.2.4.2. MANUTENÇÃO COM VERIFICAÇÃO DO ESTADO: OC (“ON CONDITION”) OU CHK (“CHECK”)

Um componente, objeto de manutenção com verificação do estado, deve sofrer inspeções periódicas que permitam assegurar:

- I - ausência de alteração, ou;
- II - que as alterações encontradas permaneçam dentro dos critérios de remoção ou no caso de intervenção, estejam indicados em manual de manutenção.

Quando há ausência de alteração, o componente é mantido em serviço até a próxima inspeção, por sua vez, o componente deverá ser retirado de serviço ao atingir o critério de remoção ou recolocado em bom estado de funcionamento de acordo com as instruções definidas na documentação e manutenção. Em conseqüência, a remoção de tais componentes não pode ser programada, ela acontece em função do resultado das inspeções.

A verificação visual enfoca o aspecto geral externo do componente (deformações, quebras, trincas, ranhuras, corrosão, traços de superaquecimento e de desgaste, etc.), modificando o estado original. É uma DIRETRIZ PERMANENTE RELACIONADA AO ESTADO. Em todos os componentes do helicóptero, os defeitos de superfície, proteção e pintura devem ser examinados e reparados imediatamente de acordo com as diretrizes em vigor.

2.1.2.4.3. MANUTENÇÃO COM MONITORAMENTO DO COMPONENTE EM SERVIÇO: CM (CONDITION MONITORING)

Um componente é objeto de manutenção com monitoramento do comportamento em serviço quando se intervém sobre ele após a constatação de sua falha (sem consequência para a segurança de voo). Esta falha pode ser evidenciada durante uma operação de manutenção ou durante a utilização.

2.1.2.5. CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO PARTICULARES E SEVERAS

Certas condições climáticas são consideradas como condições particulares de operação, trata-se essencialmente da operação em:

- I - atmosfera tropical e úmida;
- II - atmosfera salina;
- III - atmosfera arenosa e/ou poeirenta;
- IV - tempo frio;
- V - tempo muito frio.

2.1.3. Registra-se que na escolha dos objetos não houve restrição a ampla participação de licitantes e direcionamento do certame, nem há especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, em suas definições, que possam limitar a competição.

2.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades.

Lote	item	Código do item	ID	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade
1	1	0328.025.0013	173870	Serviços de manutenção de terceiro nível para helicópteros AgustaWestland. Complemento do Item: Serviços Especializados	Homem/hora	489
	2	0328.025.0014	175593	Serviços de manutenção de terceiro nível para helicópteros AgustaWestland. Complemento do Item: Serviços de Discrepância	Homem/hora	50

2.3. Definição da natureza do serviço

2.3.1. Para o lote único

Trata-se de serviço comum, pois os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Forma de execução

3.1.1. Atualmente a Diretoria Geral de Operações Aéreas, subordinada ao GSI, faz gestão da manutenção de 03 (três) aeronaves da linha LEONARDO HELICOPTERS. A aeronave de matrícula PR-GRJ e modelo AW109SP GRAND NEW pertence à DGOA, utilizada em voos executivos, podendo ser

utilizada em outras missões, se necessário. E as aeronaves AW 119 (PR-JPC) e AW169 (PS-APC) pertencentes a SEPOL, utilizadas em voos de Operações Policiais.

3.1.2. Quando houver necessidade de intervenção nas aeronaves, programada ou não, será solicitado orçamento à CONTRATADA. O mesmo será fornecido de maneira pontual, de acordo com cada serviço a ser executado, onde deverá constar a discriminação de todos os itens que irão compor o preço final do serviço.

3.1.3. Cabe esclarecer ainda, ser impossível estabelecer quando alguma discrepância ocorrerá, podendo-se prever apenas as intervenções mandatórias constantes no manual de manutenção. Estes procedimentos técnicos dependem da demanda do serviço para definir o tempo que será necessário para a sua realização, havendo inclusive, situações que implicam na remessa de determinados equipamentos para a sede da CONTRATADA.

3.1.4. Havendo liberação orçamentária para manutenção da aeronave pertencente à DGOA, os orçamentos apresentados pela CONTRATADA serão aprovados pelo Gestor do Contrato e liberados para execução.

3.1.5. A proposta de preços será feita em reais e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

3.1.6. Na entrega da aeronave, para a realização de serviços deverá ser elaborada pela CONTRATADA uma relação detalhada de todos os equipamentos e acessórios que acompanham a aeronave, detalhado inclusive o estado de conservação dos mesmos, sendo assinada por ambas as partes.

3.1.7. No recebimento da aeronave, a relação de todos os equipamentos e acessórios que acompanham a aeronave, detalhando inclusive o estado de conservação. A relação deverá ser conferida e assinada por ambas as partes.

3.1.8. Os serviços de manutenção de aeronaves, objetos desse Termo de Referência, serão executados na sede da Diretoria Geral de Operações Aéreas – DGOA, localizada na Avenida Borges de Medeiros 1444- Lagoa – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22470-002 ou em local a ser indicado pela CONTRATANTE.

3.1.9. Deverão ser observados, ainda, os seguintes procedimentos:

a) A Diretoria Geral de Administração e Finanças/GSI será responsável pela verificação da disponibilidade orçamentária dos recursos financeiros.

b) A Diretoria Geral de Operações Aéreas/GSI será responsável pela fiscalização dos serviços realizados, aprovação ou reprovação dos orçamentos apresentados, bem como, a atestação (ou não) da qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA.

c) A Comissão de Fiscalização e a Diretoria Geral de Operações Aéreas/GSI exercerão fiscalização permanente do cumprimento do Contrato e sobre os serviços prestados, atentando principalmente para as normas e procedimentos de qualidade do produto objeto desta contratação, apontando todas as irregularidades verificadas.

d) Quando realizadas inspeções ou serviços pela CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará voo de recebimento com piloto, devendo ser acompanhado de um mecânico da CONTRATADA, quando solicitado pela CONTRATANTE.

e) Será iniciado o processo administrativo de pagamento pela DGOA/GSI, após recebimento da fatura atestada pela Comissão de Fiscalização do Contrato, juntamente com documentação elencada no item 4.1 desse Termo de Referência e encaminhado ao DGAF/GSI.

3.2. **Duração do contrato**

3.2.1. Terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme previsto no art.57 da Lei nº 8.666/93.

3.3. **Reajuste de preços**

3.3.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA. Será adotado o IPCA haja vista ser o único índice de reajustamento autorizado para correções do tipo em entes governamentais submetidos ao regime de recuperação fiscal, conforme art. 2º, inc. V da Lei complementar 159/2017, que Institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e altera as Leis Complementares nº 101, de 4 de maio de 2000, e nº 156, de 28 de dezembro de 2016. Prevalecendo sobre qualquer outro índice setorial, enquanto durar o Regime de Recuperação Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, vinculando as futuras contratações, oriundas da pretendida licitação.

3.3.2. Não há índice setorial.

3.4. **Garantia**

3.4.1. Sugere-se Garantia Contratual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993, haja vista a importância deste contrato para a manutenção das atividades desta DGOA.

3.4.2. Garantia Contratual deverá ser prestada em até 72 (setenta e duas) horas após o início da vigência contratual. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

3.4.3. A garantia se faz necessária visando cobrir eventuais aplicações de sanções administrativas de multa, bem como visando indenizar eventuais prejuízos que venham a ser causados, inclusive o não cumprimento ou o atraso na execução do objeto. Pelo valor nominal a ser registrado em ata, a garantia no percentual máximo, ordinário, é o que permitirá reserva com capacidade para cobrir eventuais ocorrências do tipo.

3.5. **Crítérios e práticas de sustentabilidade**

3.5.1. A CONTRATADA deverá observar o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 43.629, de 05 de junho de 2012, e adotar critérios de sustentabilidade ambiental, em especial atentando-se para os processos de extração, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas que deram origem ao combustível de aviação utilizado.

3.5.2. O descumprimento de normas ambientais constatadas durante a execução do Contrato será comunicado pelo CONTRATANTE ao órgão de fiscalização do Município, do Estado ou da União.

3.5.3. A CONTRATADA deverá, sob as penas previstas na legislação, respeitar e obedecer a todas as normas e exigências necessárias à proteção da integridade física e da saúde dos funcionários, bens e equipamentos do Estado do Rio de Janeiro e de terceiros, bem como a atender os procedimentos disponibilizados de forma a evitar quaisquer danos ao meio ambiente, ao patrimônio, às instalações e à imagem do Estado do Rio de Janeiro.

3.6. **Possibilidade de subcontratação**

3.6.1. Será possível a subcontratação de parte do objeto, em até 30% para serviços e outras logísticas complementares.

3.6.2. Esta opção é permitida pelo art.72 da Lei 8.666/93; é pertinente por se alinhar com entendimento da Tribunal de Contas da União sobre parcelamento material, disponível

em <http://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.036.htm> (Consideração 6), alínea d, abaixo transcrita:

“d) realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto (parcelamento material).”

3.6.3. Em hipótese alguma haverá realização de pagamento diretamente a subcontratada. Não existe a obrigação de subcontratação de parte do objeto de ME ou EPP, por poder causar oneração no preço do serviço, cuja estrutura, por ser pequena, costuma estar totalmente sob o controle da CONTRATADA.

3.7. Possibilidade de participação de Consórcio

3.7.1. É possível a participação de consórcios no certame (associação de várias empresas com a finalidade de realizar, em conjunto, uma operação), desde que aumente a competitividade, possibilitando a participação de empresas que isoladamente não teriam condições de disputar o certame e de conduzir a execução do contrato.

3.7.2. Tal entendimento está em conformidade com orientação do Tribunal de Contas da União, na forma a saber:

[BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 108/2006-TCU-Plenário.](#)

[Voto do Relator] 9. Com efeito, além da possibilidade de promover licitação para contratação isolada em cada bloco ou lote, a administração também pode optar por contratação isolada que venha a abranger todo o objeto da avença, mas, neste caso, desde que permita a participação de empresas em consórcio. 10. É que, diante das circunstâncias, o parcelamento do objeto não seria obrigatório, mas, sim, desejável, e pode ser atendido tanto pelo parcelamento formal do objeto, por intermédio da aludida configuração de blocos ou lotes, quanto pelo chamado parcelamento material, por intermédio da permissão para que empresas em consórcios venham a participar do certame. 11. Com isso, obtém-se o dito parcelamento material do objeto, já que pequenas e médias empresas interessadas no ajuste poderão se organizar em consórcios, assegurando-se, nos exatos termos do Item 9.1.1 do acórdão oferecido pelo ilustre Relator, a observância dos princípios da competitividade e da isonomia, sem descuidar da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. 12. Sem dúvida, a permissão para participação de empresas em consórcio também resulta no desejável parcelamento do objeto, tão sabiamente almejado pelo nobre Relator.

3.7.3. Nesse caso, aplicam-se a contratação as legislações específicas como os artigos 278 e 279 da Lei n.º 6.404/76 regulam parte da organização dos consórcios.

3.8. Possibilidade de participação de Cooperativa

3.8.1. Não será admitida a participação de cooperativas por não ser compatível com o objeto em comento, o qual demanda grande infraestrutura, autorizações específicas da ANAC e uso de mão de obra especializada com vínculo de subordinação presumido (minimamente entre a sociedade empresária dona dos meios de produção e a contratante, além de outros profissionais contratados sob regime da CLT). Segue-se, assim, orientação da súmula n.º 281 do TCU, abaixo transcrita:

SÚMULA do TCU N.º 281

*É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, **houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.***

Fundamento Legal:

- Decreto-Lei n.º 5.452/1943, art. 442, parágrafo único;

- Lei n.º 8.666/1993, art. 3.º, § 1.º, inciso I

- Lei n.º 5.764/1971, art. 86

Precedentes: - Acórdão n.º 975/2005 - Segunda Câmara, Sessão de 14/06/2005, Ata n.º 21, Proc. n.º 018.283/2002-0, in DOU de 23/06/2005 - Acórdão n.º 724/2006 - Plenário, Sessão de 17/05/2006, Ata n.º 19, Proc. n.º 016.860/2002-0, in DOU de 19/05/2006 - Acórdão n.º 2172/2005 - Plenário, Sessão de 07/12/2005, Ata n.º 48, Proc. n.º 016.828/2005-7, in DOU de 23/12/2005 - Acórdão n.º 1815/2003 - Plenário, Sessão de 26/11/2003, Ata n.º 47, Proc. n.º 016.860/2002-0, in DOU de

09/12/2003 - Acórdão nº 23/2003 - Plenário, Sessão de 22/01/2003, Ata nº 01, Proc. nº 014.030/2002-8, in DOU de 05/02/2003 - Acórdão nº 22/2003 - Plenário, Sessão de 22/01/2003, Ata nº 01, Proc. nº 012.485/2002-9, in DOU de 05/02/2003

Dados de aprovação: Acórdão nº 1789 - TCU - Plenário, 11 de julho de 2012. (D i s p o n í v e l e m : <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A25753C20F0157679AA5617071&inline=1>)

3.9. Incidência do Programa de Integridade

3.9.1. Será necessário exigir Programa de Integridade das empresas a serem contratadas, independente da formação societária dela, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 7.753/17, desde que o contrato possua valor acima de R\$ 1.430.000,00 e prazo acima de 180 dias.

3.10. Responsabilidades das partes

3.10.1. Responsabilidades da Contratante

a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato;

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

e) sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da CONTRATADA, e da cobrança da multa prevista no instrumento contratual, entregar aos trabalhadores encontrados sem EPIs no local de trabalho, os EPIs adequados, efetuando a compensação ou glosa do valor correspondente, na planilha de custos e formação de preços do contrato, se nela já constar valores específicos para os EPIs que os empregados não estavam usando, por incúria da prestadora de serviços.

f) solicitar a entrega dos comprovantes de testagem dos trabalhadores, ou estabelecer com a CONTRATADA a obrigação compartilhada de realização de testes para a detecção do vírus da COVID-19 (RT-PCR), com compensação de valores no contrato de prestação de serviços, conforme a distribuição da responsabilidade econômica estabelecida no contrato ou em aditivo.

g) solicitar a entrega, pela CONTRATADA, de declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020.

h) em caso da empresa não emitir a declaração referida no item "g" e informar que mantém empregados inscritos no Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, solicitar lista com os nomes e CPF dos empregados da CONTRATADA que estejam trabalhando com redução de jornada de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho, nos termos do referido Programa.

i) apresentada a lista, e verificando-se que há redução da jornada de trabalho no órgão tomador do serviço, efetuar a respectiva glosa do valor correspondente à redução proporcional do salário e da jornada de trabalho, por ocasião do pagamento da fatura de prestação de serviços.

j) apresentada a lista, e verificando-se que há suspensão do contrato de trabalho, mas há prestação de serviços pelo empregado ao órgão público, notificar a empresa para efetuar o pagamento integral da remuneração ao(s) empregado(s), comunicar o fato para a Superintendência Regional do Trabalho/Ministério da Economia e ao Ministério Público do Trabalho e rescindir o contrato de prestação de serviços.

3.10.2. **Responsabilidades da Contratada**

3.10.2.1. **Lote Único – Serviços de Manutenção**

a) Os serviços de manutenção e reparo nas aeronaves, citados no objeto, deverão ser executados sempre que solicitados, através da Diretoria Geral de Operações Aéreas – DGOA.

b) Os serviços de manutenção corretiva necessários ao bom funcionamento de peças e componentes da aeronave deverão estar em conformidade com o manual de manutenção do fabricante e obrigatoriamente incluir, entre outros, os seguintes itens:

I - Serviços especializados de manutenção em peças;

II - Fornecimento de combustível QAV-1 (querosene de aviação) para a aeronave quando das inspeções realizadas na sede da CONTRATADA, para suprir necessidade dos voos e giros de manutenção e traslado de regresso à base. Cabe ressaltar que o valor de combustível varia conforme a política de preços do mercado, ou seja, conforme o valor de cada lote recebido.

c) Antes da execução de cada serviço deverão ser enviados e aprovados orçamentos prévios, com discriminação de peças a serem trocadas e quantidade de horas dos serviços, utilizando para tal o valor homem/hora.

d) Caberá à CONTRATADA fornecer esclarecimentos técnicos sobre a execução dos serviços contratados, durante visitas da administração, de acordo com a Lei 8.666/93, no seu art.67 e parágrafos.

e) A proposta de preços para serviços de manutenção será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

f) O orçamento prévio dos serviços a serem executados deverá ser entregue quando solicitado à CONTRATADA, podendo haver necessidade de novo orçamento, contanto, nova aprovação do Gestor do Contrato e nova verificação por parte do DGAF no que diz respeito a disponibilidade orçamentária, após a aeronave ter sido enviada para a oficina da CONTRATADA.

g) A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pela qualidade e confiabilidade dos serviços executados, se comprometendo a refazer todo e qualquer serviço, sem ônus para o Gabinete de Segurança Institucional, sempre que for apresentado e/ou constatado irregularidades;

h) Objetivando minimizar a inoperância e, conseqüentemente, a indisponibilidade da aeronave, após a aprovação do orçamento pela DGOA/GSI, os serviços deverão ser executados o mais breve possível.

i) A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela DGOA/GSI, se for o caso.

j) Na documentação de habilitação, a CONTRATADA deverá indicar o endereço, para a que a DGOA/GSI possa por meio de comissão de fiscalização e da Diretoria Geral de Operações Aéreas/GSI, fiscalizar o cumprimento do contrato e a execução dos serviços.

k) A CONTRATADA deverá possuir seguro contra acidentes do trabalho, responsabilidade civil e de danos à propriedade de terceiros, em seu hangar, conforme regulamentado no Código Brasileiro de Aeronáutica.

l) A CONTRATADA deverá manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente, além de realizar o envio de Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS, INSS, a cada faturamento, conforme prevê o artigo 31, da Lei 8.212/91 e o artigo 71 da Lei 8.666/93.

m) Prestar serviços dentro dos limites de homologação concedida pela ANAC e pelo fabricante.

n) Auxiliar nas pesquisas de incidentes ou acidentes da aeronave, quando solicitados.

o) A CONTRATADA deverá, exclusivamente, arcar com a responsabilidade por qualquer acidente devido as suas atividades sob o contrato, danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, que estejam em conexão com os serviços incluídos no contrato, mesmo por ocorrências que tenham lugar em vias públicas.

p) Todas as autorizações e licenças referidas deverão ser mantidas durante todo o prazo da contratação, cabendo às empresas contratadas as renovações, substituições e demais providências relacionadas à sua atuação regular, competindo ao órgão contratante a sua adequada fiscalização.

q) A CONTRATADA deverá manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente, além de realizar o envio de Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS e INSS, a cada faturamento, conforme prevê o artigo 31, da Lei 8.212/91 e o artigo 71 da Lei 8.666/93.

3.11. Garantias de serviços

3.11.1. A CONTRATADA dará como garantia mínima do que for por ela executado:

3.11.1.1. Garantia da instalação: 90 (noventa) dias ou 100 (cem) horas de voo, o que ocorrer primeiro, a contar do fechamento da ordem de serviço.

3.11.2. Todo e qualquer custo proveniente da administração de garantia dos serviços prestados, tais como fretes, impostos, serviços de exclusão e reposição de materiais defeituosos, será por conta e responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.12. Materiais a serem disponibilizados

3.12.1. Para realização de serviços pela CONTRATADA, caberá a mesma fornecer, em qualidade e quantidades adequadas, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

3.13. Uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI)

3.13.1. A contratada será a responsável pelo fornecimento, aos seus funcionários, de uniformes e EPI necessários à execução contratual.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

4.1. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos na fase de Habilitação do processo licitatório:

4.2. Qualificação Técnica

4.2.1. Declaração de Responsabilidade Técnica, em acordo com a resolução da PGE nº 3603 de 25/07/2014;

4.2.2. Certificado de Organização de Manutenção - COM fornecido pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e adendos bem como, dispor de meios e condições para imediata execução dos serviços com rapidez e eficiência;

4.3. Autorizações e Licenças Necessárias para a Execução do Objeto

4.3.1. A CONTRATADA deve atender aos requisitos para sua homologação perante a ANAC, conforme previsto no RBAC nº 145 e a Certificação junto a ANAC será um dos documentos fundamentais

a serem apresentados pela empresa no momento da Habilitação no processo licitatório.

4.3.2. Quanto à qualificação de pessoal da empresa a ser CONTRATADA, esta deve atender o disposto no RBAC nº 43, conforme requisitos devidos para a sua homologação perante ANAC.

4.3.3. Todas as autorizações e licenças referidas deverão ser mantidas durante todo o prazo da contratação, cabendo às empresas contratadas as renovações, substituições e demais providências relacionadas à sua atuação regular, competindo ao órgão contratante a sua adequada fiscalização.

4.4. **Habilitação Jurídica**

4.4.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

4.5. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

4.5.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
 - c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;
- c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão

Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

f) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, Inciso 5, Artigo 27 da Lei 8.666 / 93;

g) Declaração de Inexistência de Penalidade, informando que não está impossibilitada de contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/93.

4.6. Na documentação de habilitação, a CONTRATADA deverá indicar o endereço, para que o GSI possa por meio de comissão de fiscalização e da DGOA, fiscalizarem o cumprimento do contrato e a execução dos serviços.

4.7. A CONTRATADA deverá manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente, além de realizar o envio de Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS e INSS, a cada faturamento, conforme prevê o artigo 31, da Lei 8.212/91 e o artigo 71 da Lei 8.666/93.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Agentes que participarão da Gestão do Contrato

Claudia Hall, ID nº 4184034-8

Omar de Jesus de Castro, Id Funcional nº 2426726-0

Djalma da Conceição Neto, Id nº 2452841-2

5.2. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

5.2.1. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela DGOA/GSI, se for o caso.

5.2.2. Será adotado, na vigência do contrato o “Acordo de Nível de Serviços – ANS” disciplinado na Resolução SEPLAG nº 843, de 28 de dezembro de 2012 e no Enunciado nº 34 da Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro, publicada em D.O.E.R.J. em 04 de maio de 2016, documentos nos quais se encontram estabelecidos critérios de aferição de resultados por meio de indicadores básicos, os quais serão devidamente acompanhados pela fiscalização do contrato visando garantir a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

5.2.3. Os indicadores eleitos refletem fatores que são verificáveis pela CONTRATANTE no acompanhamento da execução do contrato e são essencialmente relevantes para a obtenção de resultados

positivos na prestação dos serviços contratados.

5.2.4. A Comissão de Fiscalização do Contrato acompanhará o desempenho da CONTRATADA por meio dos indicadores eleitos, utilizando planilhas de controle (item 5.7 e 5.8 deste TR) e realizando verificação dos serviços.

5.2.5. A apuração do Acordo de Nível de Serviço - ANS pela Comissão de Fiscalização do Contrato deverá ser realizada a cada solicitação realizada por esta DGOA à CONTRATADA.

5.3. **Da Faixa Específica de Tolerância**

5.3.1. A Faixa Específica de Tolerância (FET) é um intervalo limite estabelecido no Acordo de Nível de Serviço - ANS para fins de mensuração do desempenho na prestação do serviço e, posterior adequação do pagamento.

5.3.2. As Faixas Específicas de Tolerância - FET deste ANS foram estabelecidas de acordo com a relevância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas críticas, conforme preceitua a alínea b do inciso VIII do art. 7º da Resolução SEPLAG nº 843/2012.

5.4. **Da regra de faturamento**

5.4.1. A Regra de Faturamento será estabelecida conforme as seguintes diretrizes, demonstradas nas tabelas deste ANS.

5.4.2. Com base na tabela de avaliação geral será apurada, quando houver solicitação por parte da contratante de qualquer serviço ou material, a Nota por indicador;

5.4.3. A pontuação total será o resultado da média aritmética das Notas por indicador;

$$\text{FÓRMULA: } \alpha = \frac{X + Y + Z}{3}$$

3

Onde: α = Pontuação Total

X = Disponibilidade de Fornecimento de orçamento para execução de serviços;

Y = Tempo para execução de serviços;

Z = Documentação Legal e Obrigatória.

Caso a pontuação total seja maior ou igual a 9.3 resultará em 100% do faturamento.

Caso a pontuação total seja maior ou igual a 8.0 e menor que 9.3, resultará em 80% do faturamento.

Caso a pontuação total seja menor que 8.0 resultará em suspensão do pagamento e sujeição às sanções legais cabíveis.

5.4.4. A Comissão de Fiscalização do Contrato transmitirá a DGAF o resultado da avaliação dos indicadores até o vencimento da fatura a que se refere, para que a mesma possa realizar o processo de pagamento da cobrança.

5.5. **Da justificativa para não conformidade**

5.5.1. Será admitida justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que PODERÁ ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou alheios ao controle da CONTRATADA.

5.6. Dos efeitos da não conformidade recorrente

5.6.1. As adequações de pagamento estarão limitadas pela FET da Pontuação Total (α), abaixo do qual o fornecedor se sujeitará às sanções legais.

5.6.2. Não será aplicadas penalidades na hipótese de impossibilidade de realização dos serviços de manutenção por motivos não imputáveis e/ou alheios à CONTRATADA.

5.7. Dos indicadores

5.7.1 INDICADOR DE FORNECIMENTO DE ORÇAMENTO DE PEÇAS/ SERVIÇOS	
FINALIDADE	Garantir a maior disponibilidade possível da aeronave
META	Atingir 93% de Disponibilidade ($X \geq 0.93$)
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Planilha de Acompanhamento de prazo para fornecimento de orçamento de realização de serviços (PAP)
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	A Comissão de Fiscalização fará a verificação quando houver solicitação do orçamento à empresa
PERIODICIDADE	Quando houver solicitação do serviço
MECANISMO DE CÁLCULO	Número de dias para entrega do orçamento
FAIXA ESPECÍFICA DE TOLERÂNCIA	Se $X \leq 5$ dias úteis = 10 Se $6 \leq X \leq 10$ dias úteis = 8 Se $X > 10$ dias úteis = 6
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data de publicação do extrato do contrato no DOERJ

5.7.2 INDICADOR DE CUMPRIMENTO DE PRAZO DO ORÇAMENTO	
FINALIDADE	Garantir a maior disponibilidade possível das aeronaves, sem o comprometimento da segurança de voo
META	Atingir 93% de Disponibilidade ($Y \geq 0.93$)
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Planilha de Acompanhamento de cumprimento do prazo do orçamento
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	A Comissão de Fiscalização fará quando do recebimento do material, conforme orçamento autorizado
PERIODICIDADE	Quando houver solicitação do serviço
MECANISMO DE CÁLCULO DO INDICADOR	$Y =$ tempo para a execução do serviço

FAIXA ESPECÍFICA DE TOLERÂNCIA	Se $Y \leq$ ao prazo estabelecido no orçamento= 10 Se $6 \leq Y \leq 10$ dias úteis = 8 Se Y maior 10 dias úteis =6
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data de publicação do extrato do contrato no DOERJ

5.7.3 INDICADOR DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO LEGAL E OBRIGATÓRIA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO

FINALIDADE	Comprovar a regularidade da Contratada quanto às exigências legais
META	100% da documentação exigida entregue até o vencimento da fatura correspondente ao material ou serviço solicitado
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Data da entrega da documentação pertinente à Comissão de Fiscalização do Contrato.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Aferição pela Comissão de Fiscalização do Contrato.
PERIODICIDADE	Quando houver solicitação de material
MECANISMO DE CÁLCULO	$Z = 100\%$ da documentação exigida entregue no prazo
FAIXA ESPECÍFICA DE TOLERÂNCIA	Se $Z \leq$ ao 5º dia útil após a execução do serviço = 10 Se $Z >$ ao 5º dia útil após a execução do serviço = 8
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data de publicação do extrato do contrato no DOERJ

5.8. TABELA GERAL DE AVALIAÇÃO

Nº	INDICADOR	FAIXA ESPECÍFICA DE TOLERÂNCIA (FET)
1	Planilha de acompanhamento de prazo para fornecimento de orçamento de peças e realização de serviços (PAP)	Se X igual ou menor que 5 dias úteis = 10 Se $6 \leq X \leq 10$ dias úteis = 8 Se X maior 10 dias úteis =6
2	Planilha de Acompanhamento de cumprimento do prazo do orçamento	Se Y não ultrapassar 5 dias do previsto= 10 Se $6 \leq Y \leq 10$ dias úteis = 8 Se Y maior 10 dias úteis =6
3	Documentação Legal e Obrigatória	Se Z entregue em prazo menor ou igual ao 5º dia útil após entrega do material = 10 Se Z entregue em prazo maior ao 5º dia útil após entrega do material = 8

PONTUAÇÃO TOTAL (α)	<p>Se $\alpha \geq 9.3 = 100\%$ da fatura (perdeu prazo em um item)</p> <p>Se $8.6 \leq \alpha < 9.3 = 95\%$ da fatura</p> <p>Se $\alpha = 8 = 90\%$ da fatura (<u>perdeu prazo em três itens</u>)</p> <p>Se $\alpha \geq 9.3 = 100\%$ da fatura (perdeu prazo em um item)</p> <p>Se $8 \leq \alpha < 9.3 = 80\%$ da fatura (perdeu prazo em dois itens)</p> <p>Se $\alpha > 8 =$ suspensão do pagamento e sujeição às sanções legais cabíveis</p>
------------------------------	---

6. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

6.1. É o ato de receber, verificar e confirmar o produto/serviço fornecido pelo contratado. O recebimento do objeto contratual deverá ser feito em duas etapas, Provisória e Definitiva, consistindo da efetiva aceitação do objeto pela administração, conforme art. 73, inciso I da Lei Federal 8.666/93.

6.2. O recebimento provisório será realizado através da atestação da nota fiscal, no prazo de 72 horas após a entrega do bem ou serviço;

6.3. Já o recebimento definitivo se dará mediante parecer circunstanciado da comissão de fiscalização do contrato, após decorrido o prazo de 90 dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

6.4. A comissão de fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5. A CONTRATADA declarará, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

7. PAGAMENTO

7.1. Será iniciado o processo administrativo de pagamento pela DGOA, após recebimento da fatura atestada pelos fiscais, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79, juntamente com documentação elencada no item 4.1 desse Termo e encaminhado ao DGAF/GSI.

7.2. Cumpre destacar que **NÃO EXISTE O PAGAMENTO DE DESPESAS MENSALMENTE**, ou seja, o orçamento específico de cada etapa de despesa a realizar é feito mediante necessidade desta Diretoria Geral de Operações Aéreas.

7.3. Satisfeitas as obrigações previstas, o pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela (entrega do objeto devidamente atestado).

7.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

7.5. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou

fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

8. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

MARCIO SILVA RIBEIRO, ID FUNCIONAL 2449694-4

CLÁUDIA HALL, ID FUNCIONAL Nº 4184034-8

KATIA REGINA DA C. BRANDÃO, ID FUNCIONAL Nº 5098399-7

9. RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ratifico.

ADONIS LOPES DE OLIVEIRA – PILOTO POLICIAL

Diretor Geral de Operações Aéreas - DGOA

ID FUNCIONAL 1959683-9

ANEXO V – PLANILHA DE CUSTOS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA HOMEM/HORA

ITEM	Composição do valor Homem/Hora	Serviços de manutenção 3º nível: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (ID 173870)		Serviços de manutenção 3º nível: SERVIÇOS EM DISCREPÂNCIA (ID 175593)	
		Valor em reais	%	Valor em reais	%
1	Valor da remuneração		R\$		R\$
2	Encargos		R\$		R\$
3	Insumos		R\$		R\$
4	Despesas administrativas		R\$		R\$
5	Margem de lucro		R\$		R\$
6	Impostos (ISS)		R\$		R\$
7	Outros		R\$		R\$
8	Total homem/hora		R\$		R\$

Rio de Janeiro, 09 novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Silva Ribeiro, Chefe de Divisão**, em 11/11/2022, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Regina da Conceição Brandão, Assessora**, em 11/11/2022, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Hall, Segundo Sargento**, em 11/11/2022, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adonis Lopes de Oliveira, Diretor**, em 11/11/2022, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **42631339** e o código CRC **7725F177**.

Referência: Processo nº SEI-390005/000142/2022

SEI nº 42631339

Av. borges de Medeiros, nº 1444, - Bairro Lagoa, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22479-003
Telefone: